DELIBERAÇÃO PA00 - 36/2019

PROCESSO TC/MS	**:** TC/12201/2015/001
PROTOCOLO	**:** 1756560
TIPO DE PROCESSO	**:** RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS
RECORRENTE	**:** CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
RELATOR	**:** CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO SINGULAR – ATO DE ADMISSÃO – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – APLICAÇÃO DE MULTA – OBJETIVOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS ATINGIDOS – EXCLUSÃO DA MULTA – PROVIMENTO.

Verificado os atos praticados atingiram os objetivos constitucionais e legais estabelecidos, conforme os termos da decisão que registrou o ato de admissão, é possível a reforma para excluir a multa imposta.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 18 de setembro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em **conhecer e dar provimento** ao Recurso Ordinário interposto pela senhora **Carla Castro Rezende Diniz Brandão,** Prefeita Municipal de Terenos, para excluir a multa que lhe foi infligida pelos termos do item *2* da **Decisão Singular n. 7862/2016.**

Campo Grande, 18 de setembro de 2019.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr.. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Examina-se, nos presentes autos, a matéria do Recurso Ordinário interposto pela senhora Carla Castro Rezende Diniz Brandão, Prefeita Municipal de Terenos.

O recurso, devidamente recebido pela Presidência (peça n. 3, f. 11), compreende a insurgência do recorrente contra os efeitos da Decisão Singular n. 7862/2016 (peça n. 95, fls. 115-118, do Processo TC/12201/2015), no que diz respeito à aplicação de multa no valor equivalente ao de 30 (trinta) UFERMS, pela remessa intempestiva de documentos a este Tribunal.

Cumpre anotar que os documentos então encaminhados a este Tribunal se referem ao ato de admissão – nomeação de servidora (realizado pelo Município de Terenos e a Sra. Elizangela Correa Cardoso), a qual foi decidida pelo registro, com aplicação de multa por intempestividade de remessa de documento a esta Corte de Contas, conforme consta nos termos da Decisão Singular n. 7862/2016.

Examinado o recurso pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP), esta concluiu pelo não provimento do recurso, conforme se verifica na **Análise n. 29817/2018** (peça n. 6, fls. 14-17).

Dando continuidade ao trâmite processual deste Tribunal, os autos foram encaminhados ao Procurador do Ministério Público de Contas (MPC), que, por meio do **Parecer n. 9226/2019** (peça n. 7, fls. 18-21), opinou pelo conhecimento e pelo não provimento do recurso.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr.. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Inicialmente, conheço do recurso na forma que admitido pelo Presidente deste Tribunal, por entender estarem presentes os requisitos exigidos.

No mérito, entendo que a decisão recorrida deve ser reformada, porquanto, independentemente do tempo da remessa dos documentos relativos ao ato de admissão de pessoal, é certo que a conduta praticada atingiu os objetivos constitucionais, legais e regulamentares estabelecidos, consoante o que se verifica nos termos do item *1* da Decisão Singular n. 7862/2016, por meio do qual foi decidido pelo registro do ato de admissão- nomeação.

DISPOSITIVO

Desse modo, **voto** no sentido de conhecer e dar provimento ao Recurso Ordinário interposto pela senhora Carla Castro Rezende Diniz Brandão, Prefeita Municipal de Terenos, para excluir a multa que lhe foi infligida pelos termos do item *2* da Decisão Singular n. 7862/2016.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em conhecer e dar provimento ao recurso.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid, Osmar Domingues Jeronymo, Jerson Domingos e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador Geral de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 18 de setembro de 2019.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

SETAC/LBA/ARP/dssm